



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº11/2003

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica.

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo em comissão:
I – Chefe do Serviço de Obras.

§1º. - O cargo criado no inciso precedente é de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O cargo de Chefe de Serviço de Obras fica vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - O cargo de Chefe de Serviço de Obras terá por vencimento o montante de R\$ 600,0 (seiscentos reais).

Art. 2º – Compete ao Serviço de Obras Públicas coordenar as atividades de execução de obras públicas.

Art. 3º - São atribuições, ao Chefe de Serviço, no âmbito das respectivas funções da unidade administrativa que dirige, exercer:

I – Todas as funções delegadas:

a) pelo Prefeito Municipal;

b) pelo Secretário Municipal e chefe das unidades administrativas superiores, no âmbito da sua Secretaria Municipal;

Art. 4º – Fica dispensada a realização dos relatórios contidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 em razão da inexistência de aumento de despesa considerada a economia gerada no pelo art. 19 desta Lei.

Art. 5º – Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 25 de abril de 2003.


Maria da Glória Pinto Mayrink
Prefeita Municipal